



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 25/2015

EMENTA: Altera a redação do art. 4º do Provimento nº 23/2015-CGJ para estabelecer prazo de vacância de 120 (cento e vinte) dias.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNABUCO, desembargador Eduardo Augusto Paurá Peres, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que Administração Pública é regida pelo princípio da autotutela, consagrado no art. 53 da Lei estadual nº 11.781/2000, bem como na súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que, mediante um juízo de conveniência e oportunidade, constata-se a necessidade de se proceder a ajustes operacionais para uma melhor aplicação da regulamentação delineada no Provimento nº 23/2015, mormente no tocante à habilitação de outras instituições no sistema *Malote Digital*, meio eletrônico que atende com exatidão ao que prescreve o art. 2º daquele ato normativo,

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 4º do Provimento nº 23/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Este Provimento entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias da data de sua publicação oficial”.

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 06 de novembro de 2015.


Desembargador Eduardo Augusto Paurá Peres
Corregedor-Geral de Justiça